

LEI Nº 105 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995

Acrescenta o item 17, na alínea b, do Inciso I do Art. 32 da Lei nº 059/93 de 28/12/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 059/93 de 28/12/93, que dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, fica acrescido do item 17, na alínea b, do inciso I, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.

I -

a)

b)

17 - farinha de trigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 07 de dezembro de 1995.

NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima